



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**



RESOLUÇÃO Nº 06/2023 – PPGEE-UFPI, de 12/07/2023

**NORMAS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE), no uso de suas atribuições legais dispostas no Art. 77 do regimento do Programa, e, considerando:

- Que as normas de credenciamento/recredenciamento do PPGEE utilizavam como parâmetro os estratos do QUALIS/CAPES vigentes até o quadriênio 2013-2016, e que tanto o formato quanto os estratos foram modificados a partir do quadriênio 2017-2020.
- A Decisão do Colegiado do PPGEE ocorrida no dia 14/06/2023.
- A Decisão da Assembleia do PPGEE ocorrida no dia 16/06/2023

RESOLVE:

Estabelecer as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes, conforme os critérios abaixo:

CAPÍTULO 1 – DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 1 – Para credenciar-se como Docente na condição de Permanente, o candidato deve possuir produção intelectual relevante, que atenda aos seguintes critérios:

- a.** Apresentar produções científico-tecnológicas nos últimos quatro anos e essas devem, necessariamente, possuir aderência direta com a área da CAPES das Engenharias IV.
- b.** Apresentar o mínimo de 120 pontos contabilizados em produções científicas classificadas como Nível 1 a Nível 6 (ANEXO I) nos últimos quatro anos.
- c.** Possuir, no mínimo, duas orientações concluídas, nos últimos quatro anos, em um dos programas a seguir: Iniciação Científica (IC); Iniciação Tecnológica (IT); Iniciação Científica Voluntária (ICV); Iniciação Tecnológica Voluntária (ITV). Este quesito não se aplica para o caso de pesquisadores de empresas, instituições de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**



pesquisa ou demais instituições públicas/privadas não caracterizadas como instituições de ensino superior;

d. O docente deverá ter coordenado, nos últimos quatro anos, pelo menos, um projeto de pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) da UFPI, em órgão colegiado ou em órgão equivalente de uma outra instituição de ensino/pesquisa.

Parágrafo 1 – O credenciamento de docentes na categoria de Permanente ocorrerá através de edital a ser publicado pela Coordenação, após aprovação no colegiado do programa, denominado de comissão coordenadora no PPGEE, observando as normas vigentes da CAPES, o Regimento do PPGEE e a contribuição do novo docente para ampliação intelectual da linha de pesquisa pretendida.

Parágrafo 2 – A duração do credenciamento de docentes Permanentes será definida em cada edital, sendo que, preferivelmente, o edital deve prever credenciamento com a duração dois anos.

Art. 2 – O credenciamento de jovens doutores dar-se-á por meio de solicitação direta a Coordenação do PPGEE, sujeito à aprovação do Colegiado, devendo o pretendente atender à alínea “a” e contabilizar uma produção de metade da colocada na alínea “b” do Art1., sem a necessidade de atendimento das alíneas “c” e “d” do referido artigo.

Parágrafo 1 – Será considerado jovem doutor o candidato que concluiu o doutorado em até 5 anos antes do pedido de credenciamento.

Parágrafo 2 – A duração do credenciamento dos Jovens Doutores será de dois anos, devendo estes solicitarem recredenciamento como permanentes ou colaboradores ao fim deste período, desde que atendam aos demais requisitos deste regulamento.

Art. 3 – O credenciamento de Docentes na categoria de Colaborador ocorrerá através de edital a ser publicado pela Coordenação, após aprovação no colegiado, denominado de comissão coordenadora no PPGEE, observando as normas vigentes da CAPES, o Regimento do PPGEE e a contribuição do novo docente para ampliação intelectual da linha de pesquisa pretendida, devendo o pretendente atender à alínea “a” e contabilizar uma produção de metade da colocada na alínea “b” do Art1., além do atendimento integral das alíneas “c” e “d” do Art.1.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**



Parágrafo Único – A duração do credenciamento de docentes Colaboradores será definida em cada edital, sendo que, preferivelmente, o edital deve prever credenciamento com a duração de dois anos.

Art. 4 – Considera-se, para fins desta resolução, como produções científicas os artigos em periódicos classificados segundo ANEXO I, e como produções tecnológicas as patentes depositadas ou concedidas e os registros de softwares.

Parágrafo 1 – Para a contabilização da pontuação estabelecida na alínea “b” do Art.1, artigos dos níveis 5 e 6 serão computados, somente, se forem em coautoria com discentes ou egressos do PPGEE.

Parágrafo 2 – Os artigos científicos, livros ou capítulos de livros, patentes e registros publicados em coautoria com docentes do PPGEE terão suas pontuações divididas equivalentemente entre os candidatos e docentes autores pertencentes ao programa.

CAPÍTULO 2 – DOS CRITÉRIOS MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Art. 5 – O recredenciamento/ manutenção do credenciamento do Docente Permanente do PPGEE dar-se-á por meio de edital, lançado a cada de cada biênio, sendo que o interessado deve atender aos seguintes requisitos:

- a.** Apresentar produções científico-tecnológicas nos últimos quatro anos e essas devem, necessariamente, possuir aderência direta com a área da CAPES das Engenharias IV.
- b.** Apresentar o mínimo de 120 pontos contabilizados em produções científicas classificadas como Nível 1 a Nível 6 (ANEXO I).
- c.** Ter orientado pelo menos duas dissertações no PPGEE, concluídas nos últimos 4 anos, salvo o caso de recredenciamento como Jovem Doutor ou no primeiro recredenciamento, quando o docente deverá ter orientado ao menos uma dissertação concluída;
- d.** O docente deverá ter coordenado, nos últimos quatro anos, pelo menos, um projeto de pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) da UFPI,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**



em órgão colegiado ou em órgão equivalente de uma outra instituição de ensino/pesquisa.

- e. Ter lecionado pelo menos 30h em disciplina do PPGEE por ano, nos últimos 4 anos;
- f. Possuir, no mínimo, duas (duas) orientações concluídas, nos últimos quatro anos, em um dos programas a seguir: Iniciação Científica (IC); Iniciação Tecnológica (IT); Iniciação Científica Voluntária (ICV); Iniciação Tecnológica Voluntária (ITV). Este quesito não se aplica para o caso de pesquisadores de empresas, instituições de pesquisa ou demais instituições públicas/privadas não caracterizadas como instituições de ensino superior;

Parágrafo 1 – O credenciamento de docentes na categoria de Permanente ocorrerá através de edital específico a ser publicado pela Coordenação, após aprovação no colegiado, observando as normas vigentes da CAPES, o Regimento do PPGEE.

Parágrafo 2 – A duração do credenciamento de docentes Permanentes será definida em cada edital, sendo que, preferivelmente, o edital deve prever duração de dois anos para o credenciamento.

Art. 6 – O credenciamento de Docentes na categoria de Colaborador ocorrerá através de edital a ser publicado pela Coordenação, após aprovação no colegiado, observando as normas vigentes da CAPES, o Regimento do PPGEE e a contribuição do novo docente para ampliação intelectual da linha de pesquisa pretendida, devendo o pretendente atender à alínea “a” e contabilizar uma produção de metade da colocada na alínea “b” do Art5., além do atendimento integral das alíneas “c” e “d” Art5., e do atendimento da alínea “e”, se credenciado para lecionar disciplinas, e da alínea “f”, se credenciado para orientar discentes no programa.

Parágrafo Único – A duração do credenciamento de docentes Colaboradores será definida em cada edital, sendo que, preferivelmente, o edital deve prever credenciamento com duração de dois anos.

Art. 7 – Considera-se, para fins desta resolução, como produções científicas os artigos em periódicos classificados segundo ANEXO I, e como produções tecnológicas as patentes depositadas ou concedidas e os registros de softwares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**



Parágrafo 1 – Para a contabilização da pontuação estabelecida na alínea “b” Art5., artigos dos níveis 5 e 6 apenas serão computados, se forem em coautoria com discentes ou egressos do PPGEE.

Parágrafo 2 – Os artigos científicos, livros ou capítulos de livros, patentes e registros publicados em coautoria com docentes do PPGEE terão suas pontuações divididas equivalentemente entre os candidatos e docentes autores pertencentes ao programa.

Parágrafo 3 – No caso de dois ou mais docentes credenciados no PPGEE coautores da mesma produção científica ou tecnológica estarem participando do mesmo edital de credenciamento, qualquer um dos coautores pode abdicar da pontuação da referida produção. Neste caso o autor que abdicar da pontuação não participará da divisão de pontos, conforme especificado no Parágrafo 2 deste Art.7, não recebendo também a pontuação referente a tal produção.

Art. 8 – O docente do PPGEE que participar do edital de credenciamento, mas não cumprir todas as exigências do Art.5, permanecerá credenciado por um período de 12 meses, desde que esteja com orientação ativa de alunos, e poderá solicitar à coordenação, a qualquer momento neste período, sem necessidade de edital específico, a reanálise para credenciamento. Caso o docente passe a cumprir todos os requisitos do Art5, terá seu credenciamento renovado pelo período previsto no edital. Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do PPGEE.

Parágrafo único – Durante o período de 12 meses, o docente poderá manter suas orientações, mas não poderá receber novos orientandos.

Art. 9 – O docente que não atender aos critérios de manutenção do credenciamento, após os 12 meses citados no Art. 8, será descredenciado do programa e terá as orientações transferidas para outro docente permanente do programa.

Parágrafo único – Caso o docente esteja ministrando disciplinas no PPGEE, o descredenciamento ocorrerá ao término da disciplina.

CAPÍTULO 3 – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 10 - O Docente do PPGEE deverá buscar e realizar parcerias nacionais e internacionais, publicar artigos em cooperações internacionais, dar parecer em artigos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA



revistas internacionais ou fazer parte de corpo editorial dessas revistas sempre que convidado.

Art. 11 – O Docente do PPGEE deverá direcionar a formação de recursos humanos e a produção técnica/tecnológica para o avanço do conhecimento em pesquisa aplicada na solução de problemas reais, em nível local e regional e nacional, de modo a atender os anseios da Sociedade.

Art. 12 - O Docente do PPGEE deverá buscar desenvolver projetos em cooperação com outras instituições, principalmente projetos financiados pelo setor produtivo.

Art. 13 - É obrigatório que o Docente do PPGEE mantenha o currículo sempre atualizado na Plataforma Lattes, para atender às demandas do PPGEE e ao estabelecido nos demais Artigos desta Norma de Credenciamento e Recredenciamento.

Art. 14 - Todos os assuntos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da PPGEE em atendimento às Normas da Engenharias IV (CAPES) e da UFPI.

Teresina, 12 de julho de 2023.

Hermes Manoel Galvão Castelo Branco, Prof. Dr.
Coordenador de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica
Universidade Federal do Piauí



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**



ANEXO I PONTUAÇÃO CURRICULAR PPGEE

Capítulos, Livros e patentes:

Capítulos de Livro

- Editoras internacionais com corpo editorial = 15 pontos
- Editoras nacionais com corpo editorial = 10 pontos

Livro (organização)

- Editoras internacionais com corpo editorial = 25 pontos
- Editoras nacionais com corpo editorial = 20 pontos

Livro (autoria)

- Editoras internacionais com corpo editorial = 35 pontos
- Editoras nacionais com corpo editorial = 30 pontos

Patentes, Processos e produtos

- Patente depositada = 50 pontos
- Patente concedida = 150 pontos
- Patente licenciada = 200 pontos
- Produto ou software registrado no órgão competente = 50 pontos

INDICADORES BIBLIOMÉTRICOS PARA PRODUÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS

Artigo Nível 1 = percentil $\geq 80,0$:	100 pontos
Artigo Nível 2 = percentil $\geq 70,0$ e percentil $\leq 79,9$:	90 pontos
Artigo Nível 3 = percentil $\geq 60,0$ e percentil $\leq 69,9$:	80 pontos
Artigo Nível 4 = percentil $\geq 50,0$ e percentil $\leq 59,9$:	70 pontos
Artigo Nível 5 = percentil $\geq 30,0$ e percentil $\leq 49,9$:	40 pontos
Artigo Nível 6 = percentil $\geq 20,0$ e percentil $\leq 29,9$:	30 pontos
Artigo Nível 7 = percentil $\geq 10,0$ e percentil $\leq 19,9$:	20 pontos
Artigo Nível 8 = percentil $\geq 0,1$ e percentil $\leq 9,9$:	10 pontos

Observação: A métrica percentil deve ser considerada a maior do último estrato divulgado entre as bases WEB OF SCIENCE e SCOPUS. No caso de o periódico não ser indexado em nenhuma das bases, será considerado o último QUALIS CAPES com os Qualis de A1 a B4 correspondendo, respectivamente, aos níveis de 1 a 8 desta resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**



**COORDENADOR DE PROJETOS DE PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO
APROVADOS COM FINANCIAMENTO**

- Em agência de fomento e/ou empresas internacionais, com participação de discentes do PPGEE – 100 pontos
- Em agência de fomento e/ou empresas nacionais, com participação de discentes do PPGEE – 80 pontos
- Em agência de fomento e/ou empresas internacionais, sem participação de discentes do PPGEE – 50 pontos
- Em agência de fomento e/ou empresas nacionais, sem participação de discentes do PPGEE – 30 pontos
- Bolsista de produtividade em pesquisa (PQ) do CNPq nível 1 = 100 pontos
- Bolsista de produtividade em pesquisa (PQ) do CNPq nível 2 = 90 pontos
- Bolsista de produtividade em pesquisa (PQ) de Fundação Estadual = 80 pontos
- Bolsista de produtividade em pesquisa (PQ) da Instituição em que atua = 70 pontos

OUTRAS ATIVIDADES QUE PONTUAM:

- Possuir editoriais em jornais e revistas – 50 pontos
- Participação em comissões de organizações de eventos, congressos nacionais e internacionais - 80 pontos
- Editor de revistas – 100 pontos
- Participação em STARTUP, criada por discentes do PPGEE, a partir de projeto desenvolvido no programa– 80 pontos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
ELÉTRICA



ANEXO II
**CARTA DE SOLICITAÇÃO DE REDENCIAMENTO/
REDEDENCIAMENTO**

Eu, XXXXXXXX XXXXX XXXXXX XXXXXXXX, CPF XXXXXX, IDLattes: XXXXXXXXXX, ORCID: XXXXX, venho, por meio deste, solicitar meu () credenciamento / () recredenciamento no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, desta IES na categoria de () Permanente / () Colaborador para a linha de pesquisa: _____ .

Encontram-se anexados:

- () Planilha de pontuação;
- () Lista de produções a serem consideradas;

Assinatura

<Nome do docente/Pesquisador>

Planilha de pontuação

Item	Pontos por Unidade	Quadriênio				Total de Pontos
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	
Capítulo de Livro Internacional com corpo editorial	15					
Capítulo de Livro Nacional com corpo editorial	10					
Org. Livro Internacional com corpo editorial	25					
Org. Livro Nacional com corpo editorial	20					
Livro Internacional com corpo editorial	35					
Livro Nacional com corpo editorial	30					
Patente depositada	50					
Patente concedida	150					
Patente licenciada	200					
Produto ou software registrado no órgão competente	50					
Artigo Nível 1	100					
Artigo Nível 2	90					
Artigo Nível 3	80					
Artigo Nível 4	70					
Artigo Nível 5	40					
Artigo Nível 6	30					
Artigo Nível 7	20					
Artigo Nível 8	10					
Projeto Int. financiado com discente	100					
Projeto Int. financiado sem discente	80					
Projeto Nac. financiado com discente	50					
Projeto Nac. financiado sem discente	30					
Bolsista PQ do CNPq nível 1	100					
Bolsista PQ do CNPq nível 2	90					
Bolsista PQ de Fundação Estadual	80					
Bolsista PQ da Instituição que atua	70					
Editoriais em jornais e revistas	50					
Organizações de eventos, congressos nacionais e internacionais	80					
Editor de revistas	100					
Participação em STARTUP, criada por discentes do PPGEE, a partir de projeto desenvolvido no programa	80					

Lista de produções a serem consideradas

Item	produção
Capítulo de Livro Internacional com corpo editorial	
Capítulo de Livro Nacional com corpo editorial	
Org. Livro Internacional com corpo editorial	
Org. Livro Nacional com corpo editorial	
Livro Internacional com corpo editorial	
Livro Nacional com corpo editorial	
Patente depositada	
Patente concedida	
Patente licenciada	
Produto ou software registrado no órgão competente	
Artigo Nível 1	
Artigo Nível 2	

Artigo Nível 3	
Artigo Nível 4	
Artigo Nível 5	
Artigo Nível 6	
Artigo Nível 7	
Artigo Nível 8	
Projeto Int. financiado com discente	
Projeto Int. financiado sem discente	
Projeto Nac. financiado com discente	
Projeto Nac. financiado sem discente	
Bolsista PQ do CNPq nível 1	
Bolsista PQ do CNPq nível 2	

Bolsista PQ de Fundação Estadual	
Bolsista PQ da Instituição que atua	
Editoriais em jornais e revistas	
Organizações de eventos, congressos nacionais e internacionais	
Editor de revistas	
Participação em STARTUP, criada por discentes do PPGEE, a partir de projeto desenvolvido no programa	